



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 11 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 199 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 199. As consultas prévias já expedidas pelo Poder Executivo Municipal, com base na legislação anterior, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, ficando autorizado o protocolo do projeto utilizando-se os parâmetros construtivos constantes desta consulta prévia.”

Art. 2º O art. 200 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:
“Art. 200.

[...]

§ 4º As consultas de viabilidade já expedidas pelo Poder Executivo Municipal, com base na legislação anterior, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão da Licença de localização e fiscalização de Funcionamento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 030/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta, visa adequar os instrumentos previstos nas Disposições Finais e transitórias da Lei Complementar nº 449/2024 – Plano Diretor. Isso por que a consulta de viabilidade corresponde ao documento informativo quanto ao zoneamento previsto no Plano Diretor quanto ao uso e aos limites de ocupação para determinadas atividades e para fins de abertura de empresas, enquanto que a consulta prévia consiste no “formulário especial, retirado na Prefeitura Municipal de Itajaí, que deve acompanhar, devidamente aprovada, todos os projetos de edificação ou de loteamento submetidos à aprovação”, na forma do art. 11 do Código de Obras.

Deste feito, verifica-se que o art. 199 da LC 449/2024 associou instrumentos inadequadamente – consulta de viabilidade com projetos de obras, quando o correto seria consulta prévia, e ainda gerou lacuna quanto ao procedimento de aberturas de empresas em andamento quanto a publicação da referida lei complementar, não prevendo qualquer regra de transição nestes casos.

Desta maneira a alteração proposta busca solucionar as incorreções acima declinadas, que vem impossibilitando o andamento dos processos tanto na abertura de empresas quanto na análise dos projetos arquitetônicos protocolados com base na lei anterior.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.
Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município